



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 118/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Pedreira Santiago Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moisés de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASE EM BRITA GRADUADA, MEIO FIO E SARJETAS NO TREVO DA PRC 158, KM 489+770M, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 10/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 399.625,15 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projetos (geométrico, sinalização, drenagem e OAC), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovadas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

Parágrafo quarto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Sexto: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Sétimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Nono: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Primeiro: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

- a) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- b) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Décimo Segundo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo Quarto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	000	4920



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 000 – Livres, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do



Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.



Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Moisés de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município Coronel Vivida

Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0584

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.11.10 17:27:29
-03'00"

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

DATA: 07/10/20 ABERTURA: 09/11/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. Análise da proposta apresentada pelo licitante concorrente no edital epigrafado, a Comissão de Licitação encaminha ao chefe do poder executivo, o processo para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	1.579.749,69

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.579.749,69 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL. Iana R. Schmid, Membro da CPL. Leila Marcolina, Membro da CPL.

RESULTADO DA LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

DATA: 07/10/20 ABERTURA: 09/11/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. O Município de Coronel Vivida-Paraná, comunica aos interessados que a empresa vencedora da licitação em epígrafe é a seguinte:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	1.579.749,69

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.579.749,69 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

DATA: 07/10/20 ABERTURA: 09/11/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. Análise dos atos referentes a Concorrência Pública nº 12/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	1.579.749,69

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.579.749,69 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA A CONFECCÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 24 de novembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 157.160,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod345077

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 13/2020, que após análise das planilhas e cronogramas da empresa Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda foi constatado erro de cálculo nas mesmas. Porém conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.1, alínea "b", "b.1" foi concedido o prazo de 02 dias úteis, ou seja, até o dia 10/11/2020 para a empresa apresentar as planilhas e cronogramas corretos, sob pena de desclassificação. No dia 10/11/2020 a empresa apresentou as planilhas e cronogramas corretos. Portanto, após análise e verificação das propostas ofertadas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1ª	Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda	73.361,99
	2ª	Iguacu Soluções e Serviços Eireli	75.031,12
	3ª	Daniel Simionato	77.085,91
	4ª	Evertton Luiz Frizzo ME	77.900,72

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
02	1ª	Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda	30.787,19
	2ª	Iguacu Soluções e Serviços Eireli	31.014,23

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	Geraldo Cesar Jung	30.156,02

Lote	Empresa	Valor Total R\$
02	Geraldo Cesar Jung	72.163,30

A empresa Geraldo Cesar Jung, apresentou para o lote 01 o valor proposto de R\$ 30.156,02 e para o lote 02 o valor proposto de R\$ 72.163,30 e apresentou as planilhas e cronogramas com valores diferentes ao valor proposto na proposta de preços. O valor proposto para o lote 01 é muito inferior ao valor máximo estipulado pelo Município, a empresa foi indagada se executaria o serviço pelo valor proposto, a qual disse não executá-lo, não sendo dado o prazo mencionado no item 8, subitem 8.1, alínea "b", "b.1" do edital, devido a alegação da empresa em não poder executar o serviço pelo valor da proposta. O valor proposto para o lote 02 está acima do valor estabelecido no edital, em desacordo com o estabelecido no item 8, subitem 8.1, alínea "b", "b.2" e item 11, subitem 11.1 do edital, sendo a mesma desclassificada.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Ademir A. Azilero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL.

Cod345089

CONTRATOS

CONTRATO Nº 118/2020

Concorrência Pública nº 10/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, sinalização horizontal e vertical, com base em brita graduada, meio fio e sarjetas no trevo da PRC 158, KM 489+770M, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 399.625,15. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇOS nº 118/2020 AUTORIZO a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, a iniciar a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASE EM BRITA GRADUADA, MEIO FIO E SARJETAS NO TREVO DA PRC 158, KM 489+770M, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo; objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 10/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 118/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito, Moisés de Gasperin, Pedreira Santiago Ltda.

Cod345026



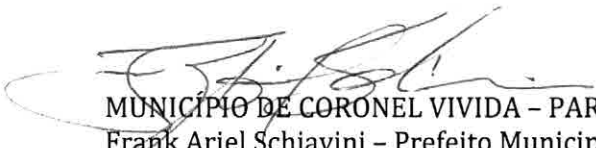
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 09 DE NOVEMBRO DE 2020

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2020

Pela presente Ordem de Serviços n.º 118/2020 **AUTORIZO** a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moisés de Gasperin**, portador do CPF n.º 518.634.809-00 e RG n.º 3.519.935-7, a iniciar a **execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASE EM BRITA GRADUADA, MEIO FIO E SARJETAS NO TREVO DA PRC 158, KM 489+770M, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 10/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 118/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante



PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin - Representante Legal
Contratada

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020
 Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de outubro de 2020.
 Pato Branco, 3 de novembro de 2020 - **Maurício Gregolin** - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A EMPRESA AGROPECUÁRIA LULA CNPJ: 35.335.161/0001-10 torna público que o **DECRETO DO IAT**, a Licença Prévia para atividade de BENEFICIAMENTO E LAVAGEM DE BATATAS a ser implantada NA RUA ESTRADA GUERIOS BARRIOS CALDEIRAS, S/N- PALMAS/PR.

Súmula de Requerimento de Licença Prévia

Airton Candido da Silva, torna público que requereu ao IAP, a Licença Prévia, para Aqüicultura, a ser instalada no município de Itaipava D'Oeste - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
 Rua Tupinambá, 08 - Fone: (41) 3244-8500 - Centro - CEP 05505-000 - Sulina - Paraná
 E-mail: prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
PROCESSO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 001/2020
MODALIDADE PREGÃO Nº 54/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: **CLÍNICA DEL CARPIO & ZAGO LTDA** CNPJ: 16.424.579/0001-03.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudoeste.com.br/emp, edição do dia 11 de novembro de 2020, conforme Lei Autárquica nº 927 de 07 de junho de 2013.

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 Avenida: 183-224-1155 - Fone: 3244-8500 - Centro - CEP 05505-000 - Pato Branco - Paraná
 E-mail: camara@pato-branco.pr.gov.br
www.pato-branco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SOLICITAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 169/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilizar serviço de transporte de pontos e semáforos, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	unidade	1	Serviço de transporte de 33 postes de 10m, com base total de 18.249,00 kg.	3.000,00	3.000,00
2	unidade	1	Serviço de transporte de um reboque plancha de 3m de largura e 13m de comprimento	3.000,00	3.000,00
				6.000,00	

PRATO DE PREVENÇÃO: 02 (dois) dias, a contar da assinatura do contrato, CONTRATADA: JERFIMAS GUINCHO EIRELI CNPJ Nº 16.751.750/0001-13 VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Funcional Programática: 20.508.0015.2.014 - APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA Elemento da Despesa 3.3.90.39.12 - locação de máquinas e equipamentos Principal 332 Despesa 49100 - Fonte de Recurso: 100 - recursos ordinários (sem valor da dotação: R\$ 6.000,00) U.S.T.F.T.C.A.T.V.A. - Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II, com a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II, art. 23 da Lei de Licitação, que recentemente está em R\$ 176.000,00. Substituído por Decreto, 10 de novembro de 2020.
 MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020 - PROCESSO Nº 225/2020

UASG 0450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Liliane Cristina Puttkamer**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens com ou sem reserva para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral**, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED para substituição e melhoria na rede de iluminação pública municipal, em atendimento ao Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 802.194,00 (oitocentos e dois mil cento e noventa e quatro reais)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras/pn-br>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br e www.gov.br/compras/pn-br. Demais informações, fone: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de novembro de 2020. **Liliane Cristina Puttkamer** - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 625

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso XXII, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Contudo na Lei nº 5.593, de 24 de setembro de 2020, que instituiu o Conselho Municipal de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Trabalho:

I. **Representantes do Poder Público:**

a) Titular: Adriano Giovanni Pogorzelli

Suplente: Luiz Manoel

b) Titular: Fernanda Cristina Ioratti

Suplente: Sérgio Zago

c) Titular: Josenia Aparecida Pereira

Suplente: Márcia dos Santos

d) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

e) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

f) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

g) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

h) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

i) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

j) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

k) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

l) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

m) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

n) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

o) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

p) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

q) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

r) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

s) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

t) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

u) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

v) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

w) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

x) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

y) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

z) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

aa) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

ab) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

ac) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

ad) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

ae) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

af) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

ag) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

ah) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

ai) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

aj) Titular: Douglas Roberto Lopes dos Santos

Suplente: Leonardo de Freitas

ak) Titular: João Luiz Gaudin

Suplente: Joacir Pires da Silva

al) Titular: Manoel Roberto de Silva

Suplente: Leadir Lima Tonia

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO CONVITE Nº 11/2020, PROCESSO Nº 681/2020. Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelopes e Habilitação. Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de 2020, às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, sala no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripólis - PR reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder ao recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços e abertura dos envelopes de Documentação das empresas proponentes ao Convite número onze barra dois mil e vinte (11/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de salas de aula do CMEI Sonho Meu, localizado na Rua Nova, Lote 1-A, Quadra 167, com área de 158,00 m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados), conforme Transfêrência nº 0903-004201, firmada junto ao Ministério da Economia e o Município de Maripólis, de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se como proponente: **Magistra Construções e Pavimentações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.486/0001-50, inscrita estadual nº 9075168222, sem representante na sessão, **Iguazu Soluções e Serviços Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.869.827/0001-07, inscrita estadual nº 9075168222, representada na sessão por Paulo Roberto Barale, **FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrita estadual nº 9063998300, representada na sessão por Fernando Belian, **RVI Construções**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.138.502/0001-93, inscrita estadual nº 9075168222, representada na sessão por Rafael Pereira da Cunha. As empresas participantes comprovaram ser ME (Microempresa) portanto o processo será notificado pelo Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Iniciou-se a Sessão, rubricados e analisados os documentos neles contidos, a Comissão de Licitação verificou que o proponente **Magistra Construções e Pavimentações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.486/0001-50, inscrita estadual nº 9075168222, não deu devido cumprimento ao item 9.1.3, alínea b, do edital. A comissão de Licitação solicitou parecer da Divisão de Engenharia a qual alegou que o atestado de responsabilidade técnica apresentado não possui características satisfatórias ao objeto do instrumento convocatório, ficando assim a empresa INABILITADA. As demais propostas apresentaram a documentação conforme Edital e Edital, ficando HABILITADAS para a próxima fase. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recurso, ou seja, não há o que quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, de Lei nº 8.666/93). A licitante **Magistra Construções e Pavimentações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.486/0001-50, inscrita estadual nº 9075168222 apresentou termo a qual renúncia expressamente ao prazo de recurso. Diante disso, o Presidente deu por encerrada a sessão, e logo após será dada início a sessão de abertura de propostas de preços das empresas HABILITADAS. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, readito a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato, Sandra Maria Ribeiro Schiavo - Presidente, Bruno Almeida Zankowski - Membro, Maripólis, 10 de novembro de 2020. Membro, Representantes: Paulo Roberto Barale, Fernando Belian, Rafael Pereira da Cunha.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020. PROCESSO Nº 588/2020. Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 38/2020 e com o Edital do Decreto Municipal nº 43, de 25 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, as empresas: **Carla Karoline Fortes Mendes** 0274919950, inscrita no CNPJ sob o nº 27.837.325/0001-05 e inscrita Estadual sob o nº 907117728, com o valor total de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), **Boston Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.181.473/0001-40 e inscrita Estadual sob o nº 9061891028, com o valor total de R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), **Augusto Henrique Alves - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.209/0001-01, inscrita estadual nº 90710490-70, com o valor total de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), **Muller Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71 e inscrita Estadual sob o nº 030-015442, com o valor total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), **Real RC Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.738.709/0001-00 e inscrita Estadual sob o nº 25834550, com o valor total de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), **Sociedade Comercial Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.088.051/0001-00 e inscrita Estadual sob o nº 250264270, com o valor total de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), **Chapel Boni**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07 e inscrita Estadual sob o nº 0381773-00, com o valor total de R\$ 1.009,85 (um mil nove reais e oitenta e cinco centavos), **RG Fartura e Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.644/0001-10 e inscrita Estadual sob o nº 90747131-80, com o valor total de R\$ 14.209,40 (quatorze mil duzentos e nove reais e quatrocentos e quatro centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 10 de Novembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020. PROCESSO Nº 588/2020.

Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com o Edital do Decreto Municipal nº 43, de 25 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, as empresas: **Carla Karoline Fortes Mendes** 0274919950, inscrita no CNPJ sob o nº 27.837.325/0001-05 e inscrita Estadual sob o nº 907117728, com o valor total de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), **Boston Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.181.473/0001-40 e inscrita Estadual sob o nº 9061891028, com o valor total de R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), **Augusto Henrique Alves - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.209/0001-01, inscrita estadual nº 90710490-70, com o valor total de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), **Muller Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71 e inscrita Estadual sob o nº 030-015442, com o valor total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), **Real RC Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.738.709/0001-00 e inscrita Estadual sob o nº 25834550, com o valor total de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), **Sociedade Comercial Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.088.051/0001-00 e inscrita Estadual sob o nº 250264270, com o valor total de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), **Chapel Boni**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07 e inscrita Estadual sob o nº 0381773-00, com o valor total de R\$ 1.009,85 (um mil nove reais e oitenta e cinco centavos), **RG Fartura e Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.644/0001-10 e inscrita Estadual sob o nº 90747131-80, com o valor total de R\$ 14.209,40 (quatorze mil duzentos e nove reais e quatrocentos e quatro centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 10 de Novembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020. PROCESSO Nº 588/2020.

Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com o Edital do Decreto Municipal nº 43, de 25 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, as empresas: **Carla Karoline Fortes Mendes** 0274919950, inscrita no CNPJ sob o nº 27.837.325/0001-05 e inscrita Estadual sob o nº 907117728, com o valor total de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), **Boston Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.181.473/0001-40 e inscrita Estadual sob o nº 9061891028, com o valor total de R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), **Augusto Henrique Alves - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.209/0001-01, inscrita estadual nº 90710490-70, com o valor total de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), **Muller Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71 e inscrita Estadual sob o nº 030-015442, com o valor total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), **Real RC Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.738.709/0001-00 e inscrita Estadual sob o nº 25834550, com o valor total de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), **Sociedade Comercial Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.088.051/0001-00 e inscrita Estadual sob o nº 250264270, com o valor total de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), **Chapel Boni**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07 e inscrita Estadual sob o nº 0381773-00, com o valor total de R\$ 1.009,85 (um mil nove reais e oitenta e cinco centavos), **RG Fartura e Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.644/0001-10 e inscrita Estadual sob o nº 90747131-80, com o valor total de R\$ 14.209,40 (quatorze mil duzentos e nove reais e quatrocentos e quatro centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 10 de Novembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO CONVITE Nº 11/2020, PROCESSO Nº 681/2020. Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelopes e Habilitação. Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de 2020, às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, sala no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripólis - PR reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder ao recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços e abertura dos envelopes de Documentação das empresas proponentes ao Convite número onze barra dois mil e vinte (11/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de salas de aula do CMEI Sonho Meu, localizado na Rua Nova, Lote 1-A, Quadra 167, com área de 158,00 m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados), conforme Transfêrência nº 0903-004201, firmada junto ao Ministério da Economia e o Município de Maripólis, de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo. Verificou-se como proponente: **Magistra Construções e Pavimentações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.486/0001-50, inscrita estadual nº 9075168222, representada na sessão por Paulo Roberto Barale, **FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrita estadual nº 9063998300, representada na sessão por Fernando Belian, **RVI Construções**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.138.502/0001-93, inscrita estadual nº 9075168222, representada na sessão por Rafael Pereira da Cunha. As empresas participantes comprovaram ser ME (Microempresa) portanto o processo será notificado pelo Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Iniciou-se a Sessão, rubricados e analisados os documentos neles contidos, a Comissão de Licitação verificou que o proponente **Magistra Construções e Pavimentações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.486/0001-50, inscrita estadual nº 9075168222, não deu devido cumprimento ao item 9.1.3, alínea b, do edital. A comissão de Licitação solicitou parecer da Divisão de Engenharia a qual alegou que o atestado de responsabilidade técnica apresentado não possui características satisfatórias ao objeto do instrumento convocatório, ficando assim a empresa INABILITADA. As demais propostas apresentaram a documentação conforme Edital e Edital, ficando HABILITADAS para a próxima fase. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recurso, ou seja, não há o que quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, de Lei nº 8.666/93). A licitante **Magistra Construções e Pavimentações Eireli**, pessoa jurídica de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 0584

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.11.10 17:27:29 -03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

DATA: 07/10/20 ABERTURA: 09/11/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. Análise da proposta apresentada pelo licitante concorrente no edital epigrafado, a Comissão de Licitação encaminha ao chefe do poder executivo, o processo para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	1.579.749,69

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.579.749,69 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL. Iana R. Schmid, Membro da CPL. Leila Marcolina, Membro da CPL.

RESULTADO DA LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

DATA: 07/10/20 ABERTURA: 09/11/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. O Município de Coronel Vivida-Paraná, comunica aos interessados que a empresa vencedora da licitação em epígrafe é a seguinte:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	1.579.749,69

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.579.749,69 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

DATA: 07/10/20 ABERTURA: 09/11/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. Análise dos atos referentes a Concorrência Pública nº 12/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	1.579.749,69

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.579.749,69 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 24 de novembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 157.160,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod345077

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 13/2020, que após análise das planilhas e cronogramas da empresa Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda foi constatado erro de cálculo nas mesmas. Porém conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.1, alínea "b", "b.1" foi concedido o prazo de 02 dias úteis, ou seja, até o dia 10/11/2020 para a empresa apresentar as planilhas e cronogramas corretos, sob pena de desclassificação. No dia 10/11/2020 a empresa apresentou as planilhas e cronogramas corretos. Portanto, após análise e verificação das propostas ofertadas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda	73.361,99
	2º	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli	75.031,12
	3º	Daniel Simionato	77.085,91
	4º	Everton Luiz Frizzo ME	77.900,72

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
02	1º	Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda	30.787,19
	2º	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli	31.014,23

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	Geraldo Cesar Jung	30.156,02

Lote	Empresa	Valor Total R\$
02	Geraldo Cesar Jung	72.163,30

A empresa Geraldo Cesar Jung, apresentou para o lote 01 o valor proposto de R\$ 30.156,02 e para o lote 02 o valor proposto de R\$ 72.163,30 e apresentou as planilhas e cronogramas com valores diferentes ao valor proposto na proposta de preços. O valor proposto para o lote 01 é muito inferior ao valor máximo estipulado pelo Município, a empresa foi indagada se executaria o serviço pelo valor proposto, a qual disse não executá-lo, não sendo dado o prazo mencionado no item 8, subitem 8.1, alínea "b", "b.1" do edital, devido a alegação da empresa em não poder executar o serviço pelo valor da proposta. O valor proposto para o lote 02 está acima do valor estabelecido no edital, em desacordo com o estabelecido no item 8, subitem 8.1, alínea "b", "b.2" e item 11, subitem 11.1 do edital, sendo a mesma desclassificada.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Ademir A. Azilero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL.

Cod345069

CONTRATOS

CONTRATO Nº 118/2020

Concorrência Pública nº 10/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, sinalização horizontal e vertical, com base em brita graduada, meio fio e sarjetas no trevo da PRC 158, KM 489+770M, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 399.625,15. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇOS nº 118/2020 AUTORIZO a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, a iniciar a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASE EM BRITA GRADUADA, MEIO FIO E SARJETAS NO TREVO DA PRC 158, KM 489+770M, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo; objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 10/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 118/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito, Moisés de Gasperin, Pedreira Santiago Ltda.

Cod345026



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra	Nome da obra	Data do cadastramento
90.005.01874/75	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	11/11/2020 15:54

Origem do cadastramento
e-CAC

Data do início da obra	CNAE
11/11/2020	4211101 Construção de rodovias e ferrovias

Situação da obra

Situação	Data
Ativa	11/11/2020

Endereço

País	Município	UF	CEP
BRASIL	CORONEL VIVIDA	PR	85.550-000
Bairro	Logradouro	Número	
CENTRO	PRACA PRAÇA ANGELO MEZZOMO	00	

Responsável

Nome	CPF/CNPJ	Vínculo
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	Construtora

Data de início da responsabilidade	Data de término da responsabilidade
11/11/2020	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
76.995.455/0001-56	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Obra por Contrato

Unidade de Medida	Medida	Número do Contrato
Outra	4.011,33	118/2020

DECLARAÇÃO

**REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020-PMCV
CONTRATO 118/2020**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/nº – Bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho CEP 85.560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de nº 4211-1/01, cuja atividade acha-se inserida no grupo 421, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2020.



PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº 0306920209907750442653000
RAMO: Fie 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA Nº 973.356

DADOS DO SEGURADO
NOME: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 76.995.455/0001-56
ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO
CEP: 85.550-000 CIDADE: CORONEL VIVIDA UF: PR

DADOS DO TOMADOR
NOME: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CPF OU CNPJ: 77.744.134/0001-41
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, S/Nº - SÃO MIGUEL
CEP: 85.560-000 CIDADE: CHOPINZINHO UF: PR

DADOS DO CORRETOR
NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.981,26 - Dezenove Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 118/2020, Edital número CR 10/2020, cujo objeto é: contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em cbuq, sinalização horizontal e vertical, com base em brita graduada, meio fio e sarjetas no TREVO da PRC 158, KM 489+770M, conforme planilhas, projetos e memorias.

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 19.981,26	R\$ 250,00	10/11/2020	08/02/2021
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.				

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	250,00		1	R\$ 250,00	21/11/2020
Adicional de Fracionamento	0,00				
Custo de Apólice	0,00				
IOF	0,00				
Prêmio Total	250,00				

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 11/11/2020 09:26:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750442653000 e o Controle Interno: 00AC7206C11D091A. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009900750442653000000.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**CLÁUSULAS PARTICULARES****CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

